



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 68/2022

Ubá, 23 de março de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 43955742

PA COPAM Nº: 6355/2021	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR: João Antônio Bordoni da Silva	CPF: 731.828.346-49		
EMPREENDIMENTO: João Antônio Bordoni da Silva	CPF: 731.828.346-49		
MUNICÍPIO: Piedade de Ponte Nova	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Luís Alberto Miranda Pacheco	ES0000017326D MG	MG2021047155 4	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretor Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,



Diretor(a), em 24/03/2022, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **43955742** e o código CRC **F8C3E48B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013328/2022-87

SEI nº 43955742



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado (RAS) nº 43955742			
PA COPAM Nº: 6355/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: João Antônio Bordoni da Silva	CPF: 731.828.346-49		
EMPREENDIMENTO: João Antônio Bordoni da Silva	CPF: 731.828.346-49		
MUNICÍPIO: Piedade de Ponte Nova	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART	
Luís Alberto Miranda Pacheco	ES0000017326D MG	MG2021047155 4	
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43955742

O empreendimento João Antônio Bordoni da Silva atua no ramo de suinocultura, exercendo suas atividades na zona rural do município de Piedade de Ponte Nova - MG. Em 19/11/2021, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6355/2021 onde é solicitada a ampliação do empreendimento.

O empreendimento possui o certificado de LAS/RAS nº 526 para a atividade de “suinocultura” com 1.000 cabeças, válido até 30/04/2031. Neste momento, solicita-se a ampliação da atividade para um total de 5.000 cabeças (incremento de 4.000 cabeças) que enquadra o empreendimento na classe 3. Somada a classe com a não incidência de critério locacional (em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA) justifica-se a adoção do procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Apesar de haver incremento na ADA do empreendimento devido a construção de novos galpões, vestiário, refeitório e as novas lagoas (2) não há critério locacional para a área. Em relação aos fatores de restrição ou vedação para o local identificou-se intervenção em área de preservação permanente, sendo apresentada a comprovação do uso antrópico consolidado ou a regularização ambiental.

Em 14/01/2022, após a análise prévia dos documentos apresentados, foi encaminhado o pedido de informações complementares, sendo estas apresentadas em 14/02/2022. Em decorrência da análise das primeiras informações verificou-se a necessidade de informações adicionais que foram solicitadas no dia 04/03/2022 e respondidas em 10/03/2022. Após a análise das informações complementares foi possível verificar que as obras de ampliação do empreendimento foram iniciadas, em 30/04/2021, antes da obtenção da licença ambiental. Deste modo, o empreendedor foi autuado nos termos do código 106, anexo I do Decreto Estadual 47.838/2020 – Auto de Infração nº 292237/2020.

A atividade é desenvolvida na propriedade Fazenda Córrego das Flechas que pertence a J A Participações Ltda. A propriedade é composta pela área de 6 imóveis rurais que somam juntos uma área total de 84,7879 ha (áreas constantes nas matrículas). Foi apresentado nos autos cópias dos Termos Aditivos de Contrato de Arrendamento, para os imóveis rurais, entre a J A Participações Ltda e o empreendedor João Antônio Bordoni da Silva, ambos celebrados em 01/11/2020 e com vigência até 31/10/2035. Não foi observado registro de averbação de Reserva Legal nos imóveis.

Matrícula/Nome	Data	Proprietário	Área (ha)	RL averbada
3455-Cabeceira da Onça	11/09/2007	J A Participações Ltda	2,7225	Não
3470-Córrego da Onça	02/10/2007		11,90	Não
3637-Córrego das Flexas	07/04/2008		49,00	Não
3698-Cabeceira das Flexas ou onça	11/06/2008		11,41	Não
3700-Córrego/Cabeceira da Onça	11/06/2008		6,1254	Não
3699- Córrego da Onça	11/06/2008		3,63	Não
Total			84,7879	

Também foi apresentado o CAR da Fazenda Córrego das Flechas que recebeu o nº MG-3150208-BA34.2352.45CF.4A9B.96AB.1CC3.6432.BCF0 contemplando as 6 matrículas mencionadas. Há uma diferença de 7,0419 ha para mais em relação a área



total matriculada e aquela cadastrada no CAR/Levantamento planimétrico. Nas informações complementares foi informada que a diferença apurada se deve a tecnologia e precisão dos equipamentos utilizados na medição atualizada. Neste sentido, o empreendedor deverá realizar a retificação da área das matrículas em que houver necessidade.

As APPs constituem-se das faixas de proteção de curso d'água, nascente e lagoas/barramentos. Foram identificadas estruturas existentes na APP tais como: barramento, trecho de uma via de acesso e poço manual. O barramento e a via de acesso podem ser visualizados na imagem de satélite (Google Earth) em 02/11/2007 e, portanto, podem ser consideradas como de uso antrópico consolidado. Para a intervenção em APP, decorrente do poço manual, foi apresentada a regularização junto ao IEF através da simples declaração de 20/01/2022 inserida no processo SEI 2100.01.0002636/2022-35. Verificou-se que a regularização da intervenção ocorreu posteriormente à solicitação das informações complementares em 14/01/22. Neste sentido, o órgão ambiental procedeu a autuação do empreendimento nos termos do código 309, anexo III do Decreto Estadual 47.838/2020 – Auto de Infração nº 292237/2020.

O remanescente de vegetação nativa existente possui, conforme CAR, 12,7123 ha que foi totalmente utilizado para compor a RL da propriedade que resultou em um percentual de 13,84 (em relação a área total cadastrada no CAR). Nota-se que a área proposta se apresenta inferior aos 20% determinados na legislação, porém o empreendimento possuía menos de 4 módulos fiscais (3,5319) em 22/07/2008, conforme comprovado pelas matrículas apresentadas, não sendo constatada alteração na vegetação nativa existente aquela data, conforme imagens de satélites apresentadas nas informações complementares. Deste modo, a RL poderá ser regularizada nos moldes do art. 40 da Lei Estadual 20.922/23013.

Áreas (ha)	Matrículas	CAR	Levantamento planimétrico
Área Total	84,7879	91,8298	91,8298
APP	-	7,7591	7,1864
Remanescente de vegetação nativa	-	12,7123	12,7122
RL	-	12,7123	12,7122
Área consolidada	-	78,6391	-

A criação de suínos do empreendimento terá como objetivo o crescimento e a terminação. Por volta dos 60 a 65 dias de vida, os leitões serão levados para o empreendimento com o objetivo de engorda, onde permanecerão até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem à granja. Os leitões serão provenientes da Fazenda Cotia que será responsável pelo seu transporte.

O empreendimento possui dois galpões já licenciados e ao final da ampliação contará com cinco galpões de engorda (incremento de 3 galpões). Verificou-se através das informações complementares que as obras dos galpões da ampliação já foram iniciadas, não sendo identificada a comunicação desta alteração ao órgão ambiental. Os galpões são dotados de lâmina d'água, a qual propiciará um ambiente mais confortável aos animais. Já os bebedouros utilizados são do tipo chupeta, sendo que



vazão e altura destes são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais. A granja conta com 4 funcionários fixos em suas instalações, sendo 3 deles habitantes residentes da casa de colono da propriedade. As rações utilizadas no empreendimento são armazenadas em silos, que se encontram instalados ao lado dos galpões. Não há produção de ração no empreendimento, ela será proveniente da Fazenda Cotia, propriedade pertencente ao mesmo empreendedor.

A granja também contará com refeitório e vestiário que ainda serão instalados no local. De acordo com as informações complementares os efluentes produzidos nestas estruturas, quando em funcionamento, serão tratados em conjunto com os efluentes da suinocultura.

A água que abastece o empreendimento é proveniente de 02 captações de água subterrânea por meio de poço manual (Certidões nº 227.201/2020 – 10 m³/dia e 227.205/2020 – 10 m³/dia), destinadas ao consumo humano e à dessedentação de animais (suinocultura) e 01 captação em barramento destinada ao consumo agroindustrial e dessedentação de animais, regularizada pela Certidão nº 276.498/2021 – 40,80 m³/dia. A demanda hídrica do empreendimento é de 60,64 m³/dia e a vazão outorgada é de 60,80 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade principal, tem-se a geração de efluentes líquidos (processo produtivo da suinocultura, lavagem das instalações e efluente sanitário) e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados pela atividade da suinocultura (35,28 m³/dia) são provenientes dos galpões de produção, da higienização de instalações e efluentes sanitários provenientes dos banheiros e vestiários existentes no interior dos galpões. Este efluente será tratado por sistema composto de duas lagoas anaeróbias em série, com posterior destinação para fertirrigação, sendo a Lagoa 1 com volume de 1368 m³ e a Lagoa 2 com 1963 m³. A eficiência esperada para remoção de DBO do sistema de tratamento é de 95,65%, ou seja, suficiente para atender a demanda das atividades do empreendimento. Por fim, o efluente tratado será direcionado para fertirrigação de 61,9746 ha de pastagens da propriedade. Com base na análise do Plano Técnico de Manejo da Fertirrigação apresentado, a taxa de aplicação do efluente no solo será de 212, 90 m³ ha/ano.

O empreendedor declarou, nas informações complementares, que houve alteração do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura indicado no processo 526/2021 onde estava previsto apenas uma lagoa de tratamento. Tal alteração foi comunicada ao órgão ambiental conforme processo Sei 1370.01.0024559/2021-75, em 14/05/2021, documento nº 29486804. A lagoa existente foi esvaziada e o material de impermeabilização removido e reutilizado nas novas lagoas. A estrutura não foi aterrada já que o empreendedor tem a pretensão de utilizá-la como reservatório de água de chuva. Para o tratamento dos efluentes da suinocultura foram construídas duas novas lagoas, em área comum, que já se encontram com as obras finalizadas e em operação. Nas informações complementares foram apresentados o balanço de efluentes (considerando a ampliação) e o projeto do novo sistema de tratamento, ambos elaborado pelo Eng. Agrônomo Luis Alberto Miranda Pacheco, CREA MG 017326D MG, ART MG20220865592.

Também são gerados efluentes líquidos sanitários (0,3 m³/dia) provenientes da casa dos colonos que serão tratados, separadamente, através de sistema de fossa



séptica + filtro anaeróbio + sumidouro, cujo projeto foi apresentado nos autos do processo 526/2021. De acordo com o relatório fotográfico apresentado a fossa já se encontra instalada. O empreendedor informou que este sistema foi projetado de acordo com as NBRs pertinentes e receberá apenas efluentes domésticos. O lançamento em sumidouro foi justificado pela ausência de coleta pública de esgoto e pela distância entre o ponto de geração do efluente e o curso d'água mais próximo que geraria maior custo ao empreendedor. Deverão ser realizadas manutenções/limpeza neste sistema conforme orientação constante do projeto. Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a valas sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Em relação aos resíduos sólidos, estes serão constituídos basicamente por resíduos recicláveis (papel, papelão, vidro e plásticos não contaminados), resíduos domésticos (papel higiênico e restos de alimentos), resíduos perigosos (produtos veterinários, embalagens contaminadas e EPI's contaminados), carcaças (animais mortos) e resíduos de construção civil (entulhos).

O empreendimento possui Depósito Temporário de Resíduos -DTR, instalado em uma das estruturas de apoio da granja, contando com cobertura e piso impermeabilizado. Neste local, os resíduos são armazenados separadamente em bombonas identificadas. Os resíduos recicláveis e domésticos serão coletados pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova (integrante do CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga) e encaminhados para destinação final na empresa União Recicláveis Rio Novo LTDA, CNPJ 07.711.109/001-86, LO 1588 (válida até 26/08/2031), que possui aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos.

Os resíduos perigosos são transportados pela empresa M. A. Consultoria Ambiental Ltda, CNPJ 16.872.361/0001-68, LOC 960 (válida até 31/01/2028) e destinados para incineração na Ecofire Tratamento de Resíduos Ltda ME, CNPJ 12.412.488/0001-43, LO 1017 (válida até 01/09/2028).

Os animais mortos serão encaminhados a empresa José Marcio de Oliveira Trindade-ME, CNPJ 35.479.240/0001-03 que possui uma parceria, para destinação final destes resíduos, com a empresa Indústria de Rações Patense Ltda que produz sebo, óleos e farinha. A Patense está em processo de revalidação de licença junto a Supram ASF conforme declaração 053/2019 juntada aos autos.

Os resíduos de construção consistirão basicamente em restos das obras proveniente da ampliação dos galpões e material de terraplanagem que serão utilizados no melhoramento das estradas da propriedade. A geração de sacos de cimento será reduzida, pois o empreendimento utilizará concreto de caminhões betoneiras.

Em relação ao atendimento das condicionantes do Parecer Técnico 28821251/2021, referente ao processo 526/2021, o empreendedor apresentou Relatório Consolidado. A concessão da licença foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 01/05/2021. A seguir segue a avaliação do atendimento das condicionantes:



Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. OBS: o Programa de Automonitoramento contemplou a análise dos efluentes da suinocultura (entrada e saída do sistema de tratamento - lagoa), efluente sanitário (entrada e saída do sistema de fossa séptica/sumidouro) e análise de solo, ambas com frequência de realização semestral e com protocolo anual na Supram ZM. Também contemplou o monitoramento dos resíduos sólidos com a elaboração de relatórios mensais e apresentação anual a Supram ZM.	Durante a vigência da licença.

O prazo para protocolo das análises a Supram ZM é anual, ou seja, em 01/05/2022 ainda vigente. No relatório consolidado foi informado que o atendimento das condicionantes vem sendo protocolado através do processo Sei 1370.01.0024559/2021-75. No dia 19/10/2021, documentos nº 36803164 e nº36805172, foi apresentado um ofício informando que não foi possível realizar a coleta do efluente bruto da suinocultura para análise, pois não havia animais no local sendo apresentada apenas a análise do efluente tratado. Em relação ao efluente sanitário foi apresentada uma análise referente ao efluente bruto e justificada a ausência de geração de efluente tratado já que a fossa havia sido implantada recentemente. As análises apresentadas foram realizadas pelo laboratório Analog Análises Ambientais em de 17/09/2021, reconhecido pela RMMG – PRC 457-01, contemplando todos os parâmetros solicitados.

Em relação ao solo foram apresentadas as análises no dia 19/10/2021, documento nº36806051, realizadas pelo laboratório Analog Análises Ambientais (data da coleta 17/09/2021) nas profundidades de 0-20 cm e 20-40 cm, contemplando todos os parâmetros solicitados.

Em relação aos resíduos sólidos o prazo para protocolo ainda está vigente.

Status: atendida.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.

No dia 14/05/2021 foi comunicado à SUPRAM-ZM que seriam construídas duas novas lagoas anaeróbias no empreendimento para melhoria da eficiência do sistema de tratamento, conforme documento Sei nº 29486804. As lagoas já se encontram com as obras finalizadas e em operação.

No dia 07/12/2021, foi comunicado à SUPRAM-ZM que seriam construídas um refeitório e vestiário no local, conforme documento Sei nº 39201604. Tais obras ainda não foram iniciadas.

Verificou-se através das informações complementares que o empreendedor iniciou as obras de ampliação dos galpões de suinocultura. No entanto, não foi apresentada a comprovação da comunicação ao órgão ambiental antes da execução. As obras dos galpões da suinocultura estão em andamento.

Status: parcialmente atendida.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

De acordo com o empreendedor até o momento não foi necessário a realização de intervenções ambientais no local. Caso seja necessária está será comunicada previamente ao órgão ambiental.

Status: atendida.



Item	Descrição da condicionante	Prazo
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material	90 dias após a concessão da licença.

O cronograma de manutenção e limpeza das lagoas e demais informações solicitadas foram protocoladas via sistema SEI, processo nº 1370.01.0024559/2021-75 (documento nº 32612820), tempestivamente, no dia 21/07/2021. A manutenção e limpeza das lagoas de tratamento serão realizadas quando for verificada a redução na eficiência do tratamento. A limpeza será realizada em períodos de estiagem, sendo uma lagoa por vez, e consistirá na remoção mecânica do lodo, com uso de tratores, com posterior higienização do sólido removido através de compostagem. O lodo higienizado será destinado a adubação do solo já que é uma boa fonte de matéria orgânica e de nutrientes, tais como: nitrogênio e fósforo.

Status: atendida.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
05	Executar e comprovar por meio de relatório técnico/fotográfico o projeto básico de implantação da fossa séptica seguida de filtro anaeróbio + sumidouro, para a casa de colono presente na propriedade.	30 dias após a concessão da licença

O relatório técnico/fotográfico demonstrando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários para a casa de colono foi protocolado via sistema SEI, processo nº 1370.01.0024559/2021-75 (documento nº 29277368), tempestivamente, no dia 11/05/2021. O ofício informa que a fossa séptica foi dimensionada para atender 4 pessoas e que as unidades do sistema foram construídas em formato circular e em alvenaria, conforme projeto técnico apresentado junto ao Relatório Ambiental Simplificado – RAS 526/2021.

Status: atendida.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença.

O primeiro relatório consolidado foi apresentado, tempestivamente, em 14/02/2022, nas informações complementares do processo SLA nº 6355/2021.

Status: atendida.

Pelo atendimento parcial da condicionante 02 o empreendedor foi autuado nos termos do código 105, anexo I do Decreto Estadual 47.838/2020 - Auto de Infração nº 292237/2022.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no presente neste parecer, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento João Antônio Bordoni da Silva para atividade de Suinocultura, código G-02-04-6, com 5.000 animais na fase de crescimento e terminação (Classe 3).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Antônio Bordoni da Silva”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Providenciar a correção da área total das matrículas (nas quais forem necessárias), de acordo com o levantamento planimétrico apresentado, junto ao cartório de registro de imóveis. Apresentar cópia das matrículas atualizadas.	120 dias
04	Informar a Supram ZM sobre a finalização das obras dos galpões da suinocultura, refeitório e vestiário, comprovando-se através de relatório fotográfico. Informar a Supram ZM o inicio da operação destas estruturas.	Antes da operação das estruturas
05	Realizar melhorias na impermeabilização e cobertura do Depósito Temporário de Resíduos Sólidos. Comprovar através de relatório fotográfico.	60 dias
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Antônio Bordoni da Silva”

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento do efluente da suinocultura.	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/m)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OB
							Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Geral	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	PT LAS/RAS n° 43955742 Data: 23/03/2022 Página 10 de 10
--	---	--

			ês)				al	to			

- (*)1- Reutilização
 2 – Reciclagem
 3 - Aterro sanitário
 4 - Aterro industrial
 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
 7 - Aplicação no solo
 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Enviar **anualmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DNCOPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.